



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 013-2024- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
- DECRETO 015-2024 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
- DECRETO 016 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- DECRETO SUPLEMENTAR 14-2024

PORTARIAS

- PORTARIA SMAS N.º 023/2024 - DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 008/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º. 008/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS N.º 886/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS N.º 18 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.CONTRATADA:EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 008/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º. 008/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS N.º 886/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS N.º 18 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.CONTRATADA:EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 008/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º. 008/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS N.º 886/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS N.º 18 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.CONTRATADA:FIL INFORMÁTICA LTDA-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 008/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º. 008/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO ELETRODOMÉSTICOS,



ELETROELETRÔNICOS, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS Nº 886/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS Nº 18 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. CONTRATADA: WN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA PROJETADA A, RUA PROJETADA B E RUA PROJETADA C, NO BAIRRO LIMOEIRO, RUA RUI BARBOSA, RUA JOÃO PAULO II E RUA DO PSF, NO BAIRRO MATO VERDE E RUA PROJETADA D QUE LIGA BAIRRO BELÉM AO ALTO DA AABB, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 384/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER.
- QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 4/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 5/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE DEMAIS LINGUAGENS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 13 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 152.700,00 (Cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 152.700,00 (Cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0212000 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES - LEI ALDIR BLANC

3.3.90.31.00 / 17190000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	120.000,00
3.3.90.39.00 / 17190000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.700,00
Total por Ação:	152.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	152.700,00
Total Suplementado:	152.700,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
17190000 - Transf.da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -Lei 14.399/2022	152.700,00
Total	152.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 15 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 16320000 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.065 - GESTAO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	300.000,00
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	70.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	842.000,00

2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	43.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	93.000,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU**

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado

5.000,00

Total por Ação: 5.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 1.080.000,00****Total Suplementado: 1.080.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	782.000,00
16050000 - Assist. Financ. da União dest. à Compl. ao pagamento dos pisos salariais para profis.da enfermagem	198.000,00
16320000 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde	100.000,00
Total	1.080.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito

CPF: 018.550.085-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Suplementação por operação de crédito

DECRETO Nº 16 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Abre OPERAÇÃO DE CRÉDITO por Suplementação por operação de crédito no valor total de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 456 de 07 de agosto de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

4.4.93.51.00 / 17540000 - Obras E Instalações	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	500.000,00

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS**

4.4.90.30.00 / 17540000 - Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.51.00 / 17540000 - Obras e Instalações	40.000,00
Total por Ação:	60.000,00

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.36.00 / 17540000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.30.00 / 17540000 - Material de Consumo	250.000,00
4.4.90.51.00 / 17540000 - Obras e Instalações	10.000,00
Total por Ação:	260.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	340.000,00

Total Suplementado: 840.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Suplementação por operação de crédito

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso IV. Fonte 754 Recurso de Operação de Crédito.

Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 7 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito

CPF: 018.550.085-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 14 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 7.563.000,00 (Sete milhões e quinhentos e sessenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$7.563.000,00 (Sete milhões e quinhentos e sessenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	60.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	436.000,00
Total por Ação:	511.000,00

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	591.000,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA**

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	42.000,00
Total por Ação:	42.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	42.000,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS**

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	38.000,00
Total por Ação:	38.000,00

2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado	130.000,00
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 1.440.000,00

2.098 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3.3.90.33.00 / 15530000 - Passagens e Despesas com Locomoção

36.000,00

Total por Ação: 36.000,00

2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo

150.000,00

Total por Ação: 150.000,00

2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.200.000,00

Total por Ação: 2.200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.864.000,00

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51.00 / 17540000 - Obras e Instalações

35.000,00

Total por Ação: 35.000,00

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

1.193 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

60.000,00

Total por Ação: 60.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado

60.000,00

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo

258.000,00

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo

100.000,00

3.3.90.30.00 / 17500000 - Material de Consumo

5.000,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100.000,00

Total por Ação: 523.000,00

2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

30.000,00

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

20.000,00

Total por Ação: 50.000,00

2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

200.000,00

Total por Ação: 200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 968.000,00

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 16320000 - Obras e Instalações

280.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 280.000,00

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.13.00 / 16050000 - Obrigações Patronais	36.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Total por Ação: 69.000,00

2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	15.000,00
---	-----------

Total por Ação: 15.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado	150.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39.00 / 16320000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00

Total por Ação: 275.000,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
---	-----------

Total por Ação: 50.000,00

2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	70.000,00
--	-----------

Total por Ação: 70.000,00

2.284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD

3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
---	-----------

Total por Ação: 20.000,00

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	45.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

Total por Ação: 65.000,00

2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	80.000,00
--	-----------

Total por Ação: 80.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 924.000,00

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado	65.000,00
3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.000,00

Total por Ação: 78.000,00

2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV

3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	5.000,00
---	----------

Total por Ação: 5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.48.00 / 16610000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	94.000,00

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	20.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	190.000,00

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
Total por Ação:	400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	710.000,00

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	350.000,00

0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Suplementado: 7.563.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

2.014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.914,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
Total por Ação:	49.914,00

2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.871,00
Total por Ação:	20.871,00

2.021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.914,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.914,00
Total por Ação:	27.828,00
Total por Unidade Orçamentária:	98.613,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Total por Ação:	105.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	145.000,00

0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	16.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	39.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.000,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	159.480,00
Total por Ação:	159.480,00

1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	146.442,00
Total por Ação:	146.442,00

1.216 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	38.045,00
4.4.90.52.00 / 15700000 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Total por Ação:	158.045,00

2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 15400000 - Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	600.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigações Patronais	70.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais	600.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	416.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00
3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomoção	136.000,00
Total por Ação:	2.032.000,00

2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	109.000,00
Total por Ação:	109.000,00

2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15420000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	380.000,00
3.1.90.13.00 / 15420000 - Obrigações Patronais	150.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais	164.078,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	88.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.955,00
Total por Ação:	874.033,00

2.290 - MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO

3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomoção	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.679.000,00

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

1.122 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

1.134 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	101.000,00
Total por Ação:	101.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 17530000 - Contratação p/ Tempo determinado	8.000,00
--	----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 8.000,00

2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações

730.000,00

Total por Ação: 730.000,00

2.141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

32.387,00

Total por Ação: 32.387,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.171.387,00

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.010 - CONSTRUÇÃO DE UM POSTO SATELITE, NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO, RAMAL DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF DO BAIRRO MATO VERDE

4.4.90.51.00 / 16320000 - Obras e Instalações

272.848,00

Total por Ação: 272.848,00

1.071 - CONSTRUÇÃO SEDE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações

60.000,00

Total por Ação: 60.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais

30.000,00

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil

215.000,00

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo

285.152,00

3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção

20.000,00

Total por Ação: 550.152,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.04.00 / 16040000 - Contratação p/ Tempo determinado

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado

150.000,00

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo

15.000,00

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

20.000,00

3.3.90.43.00 / 15001002 - Subvenções

400.000,00

Total por Ação: 585.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.518.000,00

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 15001003 - Material de Consumo

260.000,00

Total por Ação: 260.000,00

2.063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

3.1.90.11.00 / 15001003 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

55.000,00

Total por Ação: 55.000,00

2.266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

3.3.90.33.00 / 16600000 - Passagens e Despesas com Locomoção

13.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 13.000,00

2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I

3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigações Patronais

5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

2.273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 16610000 - Material Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

1.000,00

3.3.90.48.00 / 15001003 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

10.000,00

Total por Ação: 11.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 344.000,00

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

150.000,00

Total por Ação: 150.000,00

2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais

20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.30.00 / 17010000 - Material de Consumo

30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

2.212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

6.000,00

Total por Ação: 6.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 206.000,00

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.155 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MERCADOS E FEIRAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

136.000,00

Total por Ação: 136.000,00

2.157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

70.000,00

Total por Ação: 70.000,00

2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais

40.000,00

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente

60.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 306.000,00

0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
Total Anulado:	7.563.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito

CPF: 018.550.085-48





SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SMAS Nº 023/2024

Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro, Secretária Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 04/2021, no uso de suas atribuições,

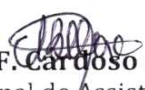
RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Servidora CARLA CRISTINA LÉDO DE CASTRO, efetiva deste município lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social na função de pedagoga (20 horas), para a Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o cedente.

Art. 2º. A cessão será a partir do dia 01 de novembro e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2024.


Nádia Beatriz F. Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Mul. Nº 004/2021

Nádia Beatriz F. Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Mul. Nº 004/2021

Praça Lauro de Freitas, S/N, Centro, 46.470-000
E-mail: acaosocialriacho@yahoo.com.br Tel.: (77) 3457-2609
CNPJ: 17.605.001/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).****PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP****Número:
008/2024**

Ata de Registro de Preços nº. 008/2024.

Processo Administrativo nº. 020/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 008/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira e a Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.605.001/0001-62, com sede na Avenida Centenário, nº 40, bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana-Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa Edinalva Maria de Oliveira-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.031.923/0001-12, endereço eletrônico natanmoveis11@hotmail.com, com sede a Praça José Marques das Neves, nº 137, sala, Centro, Botuporã-BA, CEP 46.570-000, representada por Edinalva Maria de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 019.857.075-94, RG nº 59.307.393-9 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Henrique Brito, nº 398, casa, Centro, Botuporã-BA, CEP 46.570-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de materiais permanentes tais como eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cadeiras e mesas plásticas e instrumentos musicais, destinados aos serviços socioassistenciais, CRAS-Centro de Referência de Assistência Social e CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da Portaria MDS nº 886/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 18 de 05 de outubro de 2023**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

EDINALVA MARIA
DE
OLIVEIRA:080319
23000112

Assinado de forma digital
por EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:0803192300011
2
Dados: 2024.10.08
15:24:13 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE I						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Unid	APARELHO DE AR CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410A, ruído da unidade externa menor ou igual a 60dB(A), ruído da unidade interna menor ou igual a 55dB(A), com controle remoto sem fio, classe A do selo PROCEL de economia de energia (classe energética), monofásico 220V, 60Hz, cor: branco, garantia mínima do compressor de 01 (um) ano e garantia total do produto mínima de 01 (um) ano. A descarga de ar da condensadora deve ser horizontal. Dimensão máxima da condensadora: 950 x 1380 x 330 mm (L x A x P).	AGRATTO	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).						R\$ 4.380,00

LOTE II						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Unid	CHAPA PARA LANCHE, industrial dobrada 150 cm de comprimento com 50 cm de largura, altura 25,6, peso 88,2 kg, com 6 queimadores a gás, espessura 8mm, área de fritura 148,4 x 48,4 cm, alimentação com gás.	METALFOUR	R\$ 3.275,00	R\$ 6.550,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais).						R\$ 6.550,00

LOTE III						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	Unid	PURIFICADOR DE ÁGUA refrigerado Com Bandeja coletora removível capacidade 3L: Composição/Material: Poliestireno de Alto Impacto/Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 5,5Kg e funções: Tripla Filtragem/ Garantia do Fornecedor: 12 meses modo de filtragem: 3 estágios de filtragem: filtragem mecânica através de elemento de Polipropileno MeltBlow, filtragem por absorção através de Carvão Ativado com Prata Coloidal e Filtragem Mecânica com elemento de Polipropileno/01 torneira de Água Natural e 1 torneira de Água Gelada/ Voltagem: Bi volt.	COLORMAQ	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).						R\$ 4.400,00

LOTE IV						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

EDINALVA MARIA
DE
OLIVEIRA:0803192
3000112Assinado de forma digital
por EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:08031923000112
Dados: 2024.10.08 15:24:31
-03'00'

2/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	3	Unid	CAIXA ACÚSTICA DE SOM AMPLIFICADA 350W, MP3, SD, USB. 350WRms com auto falante de 12 - Sistema de PA Ativo - Potência máxima 700W - Sensibilidade de 90dB - Faixa de Frequência 40Hz ? 20Khz - Poder de amplificação de 100W (Máx) - Entrada auxiliar para MP3 player Entrada auxiliar para microfone (VHF) - Controles para frequências grave e agudo - Controle de efeitos e volume para o microfone Controle de volume para auxiliar - Entrada de linha - Bateria recarregável interna - Com alça e rodas para fácil locomoção - Alimentação: AC 120V - 240V 50Hz/60Hz - Com 2 Microfone.	MONDIAL	R\$ 921,36	R\$ 2.764,08
2	3	Unid	ATABAQUES , 80 cm de altura, pele de boi couro natural, produto de procedência, madeira reflorestada, altamente resistente, ótimo som, produto envernizado, material e acabamento de qualidade.	PAULINHO	R\$ 844,58	R\$ 2.533,74
3	2	Unid	CAIXA DE FANFARRA , medida: 30x12"(30x30,48cm),madeira, pele leitosa, acabamento verniz brilhante,5 afinadores, ferragem preta com aro resistente e confortável ,com par de baquetas e talabarte.	PHX	R\$ 691,02	R\$ 1.382,04
4	10	Unid	SURDO , medindo 18" x 60cm,peso aproximado 5,7kg,pele:leitosa,10 afinadores em tirante, ferragens cromada, aros tipo chapa, cromadas.	PHX	R\$ 568,06	R\$ 5.680,60
5	5	Unid	REPIQUE ,14 pol x 10cm alumínio, medidas 14 x10 cm, pele bateria leitosa super grossa P3 de 250 microns ,pele resposta PO de 75 microns, esteira com fios,6 afinadores cromados em tirante, corpo em alumínio polido de alta resistência, ferragem cromadas, com par de baquetas e talabarte.	IZZO	R\$ 383,90	R\$ 1.919,50
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 14.279,96 (quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).						R\$ 14.279,96

LOTE VII						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Unid	SMARTPHONE , Processador Snapdragon 720G SM7125, GPU Andreno 618, 6GB de RAM, memória de 128GB, tela de 6.67", resolução 1080x2400 pixel, 335 ppi, Câmera 48MP, Resolução de gravação 4k (2160p), Wi-fi 802.11, USB Type-C 2.0, Bateria LiPo 5020 mAh.	MOTOROLA	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).						R\$ 2.850,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	----------	----------------------	------------------------------

EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:08031923
000112Assinado de forma digital
por EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:08031923000112
Dados: 2024.10.08 15:24:48
-03'00"

3/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

EDINALVA MARIA
DE
OLIVEIRA:080319
23000112

Assinado de forma digital
por EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:0803192300011
2
Dados: 2024.10.08
15:25:43 -03'00'

4/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Maria Nilza Fonseca de Almeida, designada pela Portaria SMAS nº 020/2024 de 04 de outubro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:080319230
00112

Assinado de forma digital por
EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:08031923000112
Dados: 2024.10.08 15:25:55
-03'00'

5/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.

d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

EDINALVA MARIA
DE
OLIVEIRA:0803192
3000112

Assinado de forma digital
por EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:08031923000112
Dados: 2024.10.08 15:26:07
+03'00'

6/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

EDINALVA
MARIA DE
OLIVEIRA:0803192300011
23000112

Assinado de forma digital
por EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:0803192300011
Dados: 2024.10.08
15:26:20 -03'00'

7/8



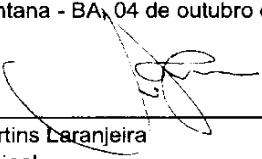


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 04 de outubro de 2024.

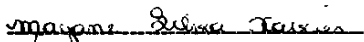

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

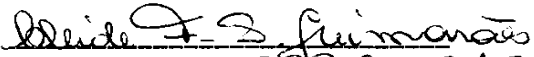

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA:0803192300112
Assinado de forma digital por
EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA:08031923000112
Dados: 2024.10.08 15:26:42
-03'00'

Edinalva Maria de Oliveira-ME
CNPJ nº 08.031.923/0001-12
Edinalva Maria de Oliveira

Testemunhas:


CPF: 044 917 075-61


CPF: 00360517560





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO
ELETRONICO/SRP

Número:
008/2024

Ata de Registro de Preços nº. 008/2024.

Processo Administrativo nº. 020/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 008/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira e a Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.605.001/0001-62, com sede na Avenida Centenário, nº 40, bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana-Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa Episteme Comércio e Serviços Educacionais Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.161.126/0001-03, endereço eletrônico epistemecomercio@gmail.com, com sede na Rua José de Freitas Moreira, nº 34, Baraúna, Feira de Santana-BA, CEP 44.020-485, neste ato representado por Osvaldo Lourenço Junior, inscrito no CPF sob o nº 406.815.135-00, RG nº 0350270538 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua dos Agrônomos, nº 180, condomínio Coani, casa 03, Tomba, Feira de Santana-BA, CEP 44.090-108, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição de materiais permanentes tais como eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cadeiras e mesas plásticas e instrumentos musicais, destinados aos serviços socioassistenciais, CRAS-Centro de Referência de Assistência Social e CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da Portaria MDS nº 886/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 18 de 05 de outubro de 2023, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103

Assinado de forma digital por
EPISTEME COMERCIO E SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Dados: 2024.10.04 13:45:29 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE VI						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	Unid	PROJETOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - - Brilho: 2600 ANSI Lumens; - - Contraste 2000:1; - - Resolução: SVGA (800x600), Suportando VGA, XGA e SXGA; - - Métodos de Projeção TETO/FRONTAL/TRASEIRO - - Aspecto 4:3 (suporta 16:9) - - Lentes Tipo Fixa - Foco Manual - - Lâmpada Tipo 200 w UHE, Vida Útil 4000 H (Alto Brilho), 5000 H (Baixo Brilho); - Tela Distância 0,8 - 14 m; - Tamanho 30 à 350 (polegadas); - Correção Keystone; - Reprodução de Cor 24 bit; 16.7 Milhões; - Alto Falante 1 w Mono; CONEXÕES DE ENTRADA - - VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1- Vídeo composto (1 RCA) x 1- S-video (Mini DIN 4 pin) x 1 - - Vídeo componente (compartilhado com entrada VGA) x 1 Audio (Mini Jack) x 1- USB tipo B x 1 (vídeo de computador)Conexões de Saída:- VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1Retorno para Monitor;- Áudio (Stereo Mini Jack) x 1;- Compatibilidade de Sinais de vídeo NTSC / NTSC4. 43 /PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM;- Resolução de vídeo: 480 linhasNTSC e 560 linhas (PAL);- Conexão para Controle: USB (tipo B) x 1;- Controle Remoto;- Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Epson S10+	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
2	2	Unid	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL com tripé medindo 1,80 x 1,80m. - Película tencionada nas laterais; Película do tipo Matte White; Suporte integrado ao estojo metálico; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Techlumens TBTPS70	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
3	1	Unid	TELA RETRÁTIL COM TRIPE 2,00M X 2,00M PARA DATA SHOW - Descrição do produto - Tela de projeção retrátil de acionamento manual, permite fixação do estojo na parede ou no teto. Seu mecanismo de travamento do tecido permite o ajuste da altura no ponto desejado. O acabamento do estojo possui pintura eletrostática confere maior resistência a riscos e corrosão. Com a tela retrátil há a proteção do tecido branco da tela, que é protegido de poeira e sujeira, oferecendo assim maior durabilidade, menor manutenção e menor necessidade de limpeza do tecido Além disso, é possível	Techlumens TBTPS80	R\$ 940,00	R\$ 940,00

EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103

Assinado de forma digital por
EPISTEME COMERCIO E SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Dados: 2024.10.04 13:45:46 -03'00'

2/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			utilizar a tela retrátil na mesma parede em que já houver uma lousa ou um quadro branco, permitindo assim uma melhor utilização do espaço disponível. A superfície de projeção é do tipo 'Matte White' (branco opaco) com ganho de brilho de 1,1 a 1,5 vezes. As bordas pretas realçam o contraste na projeção e o tecido pode ser limpo com sabão neutro e água. Acionamento: Manual Resolução máxima: 1940 x 1940 mm Tamanho: 2,00 X 2,00m.			
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais).						R\$ 12.160,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103

Assinado de forma digital por EPISTEME
COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Dados: 2024.10.04 13:46:10 -03'00'

3/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Assinado de forma digital por
EPISTEME COMERCIO E SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Dados: 2024.10.04 13:46:24
+03'00'

4/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Maria Nilza Fonseca de Almeida, designada pela Portaria SMAS nº 020/2024 de 04 de outubro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103

Assinado de forma digital por
EPISTEME COMERCIO E SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Dados: 2024.10.04 13:46:51 -03'00'

5/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.

d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS
EDUCACIONAIS
Assinado de forma digital por
EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Dados: 2024.10.04 13:47:04
-03'00'

6/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103

Assinado de forma digital por
EPISTEME COMERCIO E
SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103
Dados: 2024.10.04 13:47:22
-03'00'

7/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

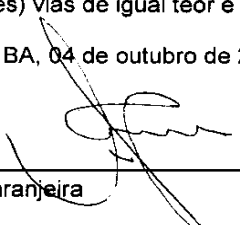
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

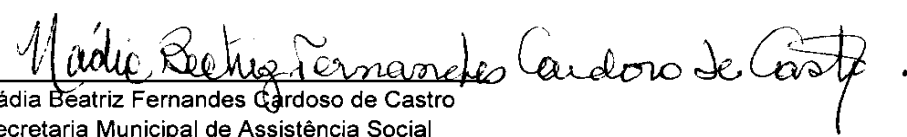
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 04 de outubro de 2024.

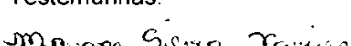

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante


Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

EPISTEME COMERCIO E SERVICOS Assinado de forma digital por EPISTEME
EDUCACIONAIS COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:18161126000103 LTDA:18161126000103
LTDA:18161126000103 Dados: 2024.10.04 13:47:40 -03'00'

Episteme Comércio e Serviços Educacionais Ltda-ME
CNPJ nº 18.161.126/0001-03
Osvaldo Lourenço Junior
Contratada

Testemunhas:


CPF: 044.917.075-61


CPF: 003.605.756-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP

Número:
008/2024

Ata de Registro de Preços nº. 008/2024.

Processo Administrativo nº. 020/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 008/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira e a Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.605.001/0001-62, com sede na Avenida Centenário, nº 40, bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana-Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa Fil Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.604.427/0001-37, licita1.filinformatica@gmail.com, com sede na rua Edístio Pondé, nº 353, edifício empresarial Tancredo Neves, sala 106, bairro STIEP, Salvador-BA, CEP 41.770-395, neste ato representada por Igor Oliveira de Santana, inscrito no CPF sob o nº 792.611.165-15, RG nº 7051984-64 SSP/BA, residente e domiciliado no caminho 22, gleba H, casa nº 03, bairro Mussurunga I, Salvador-BA, CEP 41.490-484, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição de materiais permanentes tais como eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cadeiras e mesas plásticas e instrumentos musicais, destinados aos serviços socioassistenciais, CRAS-Centro de Referência de Assistência Social e CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da Portaria MDS nº 886/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 18 de 05 de outubro de 2023, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE V						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	11	Unid	COMPUTADOR Processador Core I5 de 4ª geração ou superior, mínimo de 8Gb de memória RAM, SSD com mínimo de 256 Gb de armazenamento, com monitor de 15" ou superior, sistema operacional Windows 10 ou mais recente, com teclado padrão ABNT-2, mouse ótico, Portas USB: 1x USB 3.2; 1x USB 2.0; 1x HDMI, Saída Fone-de-Ouvido Leitor de Cartões Multimídia: MicroSD.	LI INFORMÁTICA LI PLUS VER 10 CORE I5 4440 MONITOR LI M154HDMI TECLADO LI L110 MOUSE LI L120	R\$ 1.659,00	R\$ 18.249,00
2	3	Unid	DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL - HD Externo 2tb Interface USB 3.0 Capacidade de 5Tb Rotação 5400 Velocidade de transferência de dados: Até 480 Mb/seg.	SEAGATE EXPASION	R\$ 445,00	R\$ 1.335,00
3	3	Unid	NOTEBOOK Processador Core I5 de 4ª geração ou superior, mínimo de 8Gb de memória RAM, SSD com mínimo de 256 Gb de armazenamento, com tela de 15" ou superior, sistema operacional Windows 10 ou mais recente, com teclado padrão ABNT-2, Portas USB: 1x USB 3.2; 1x USB 2.0; 1x HDMI, Saída Fone-de-Ouvido Leitor de Cartões Multimídia: MicroSD.	HQ PRO NHJ - W11H- I51	R\$ 2.408,00	R\$ 7.224,00
4	4	Unid	IMPRESSORA multifuncional tanque de tinta compacta que proporciona baixo custo de impressão com alto rendimento. Com o único sistema tanque de tinta 100% sem cartuchos, imprima até 7.500 páginas em cores ou 4.500 páginas em preto. Com conexão wireless e Wi-Fi Direct integrado, imprima sem fios diretamente de seu smartphone, tablet ou PC.	EPSON L3250	R\$ 1.073,00	R\$ 4.292,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).						R\$ 31.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.
- 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

3/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Maria Nilza Fonseca de Almeida, designada pela Portaria SMAS nº 020/2024 de 04 de outubro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do Índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

6/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

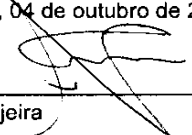
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

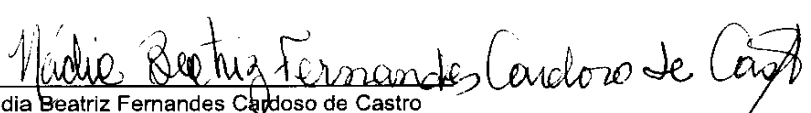
17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 04 de outubro de 2024.

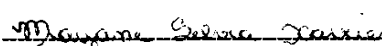

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante


Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

FIL INFORMATICA
Assinado de forma digital por FIL
INFORMATICA
LTDA:45604427000137
Dados: 2024.10.07 08:14:17 -03'00'

Fil Informática Ltda-ME
CNPJ nº 45.604.427/0001-37
Igor Oliveira de Santana
Contratada

Testemunhas:


CPF: 044 917.075-61


CPF: 003 605 17360





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP

Número:
008/2024

Ata de Registro de Preços nº. 008/2024.

Processo Administrativo nº. 020/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 008/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira e a Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.605.001/0001-62, com sede na Avenida Centenário, nº 40, bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana-Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa WN Móveis para escritório e Eletrodomésticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.840.534/0001-91, endereço eletrônico vendas.estrelamoveis@gmail.com, com sede na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 000003, sala 108, 1º andar, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP 41.500-660, neste ato representada por Wherverton Arcanjo do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 387.098.305-10, RG nº 02.838.149-18 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora do Amparo, nº 123 E, Estrada Barreiras, Cabula I, Salvador-BA, CEP 41.197-100, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição de materiais permanentes tais como eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cadeiras e mesas plásticas e instrumentos musicais, destinados aos serviços socioassistenciais, CRAS-Centro de Referência de Assistência Social e CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da Portaria MDS nº 886/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 18 de 05 de outubro de 2023, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE VIII						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Este documento foi assinado digitalmente por WN Móveis Para Escritório e Eletrodomésticos Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CA30-9F7D-3193-7EBD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	150	Unid	CADEIRA PLÁSTICA , com Braço, Branca reforçada com pé antiderrapante, Especificações Esta cadeira é indicada para ambientes residenciais ou públicos, como bares, hotéis, restaurantes, clubes ou escolas, Fácil de limpar, transportar e guardar, encaixando uma à outra. Produto aditivado com anti-UV: Resistente aos raios solares. Compacto, leve, fácil de limpar e transportar dimensões aproximadas (CxLxA): 55 x 54 x 74 cm Produto monobloco, resistente e empilhável possui certificação do Inmetro, conforme Portaria 213/07 e normada ABNT peso máximo recomendado: 154 Kg Produzida com matéria-prima 100% virgem: Garantia de qualidade do material.	MOVEMBA MODELO BISTRO	R\$ 45,60	R\$ 6.840,00
2	10	Unid	MESA MATERIAL PLÁSTICO de boa qualidade. Medindo: 81,5 X 45,5 X 41,5. Na cor Branca.	MOVEMBA MODELO MONOBLOCO	R\$ 81,00	R\$ 810,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).						R\$ 7.650,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Servico aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Maria Nilza Fonseca de Almeida, designada pela Portaria SMAS nº 020/2024 de 04 de outubro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação dos documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

Este documento foi assinado digitalmente por Via Móveis Para Escritório E Eletrônicos Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CA3C-9F7D-3193-7EBD.

4/6





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do Índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

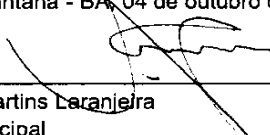
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

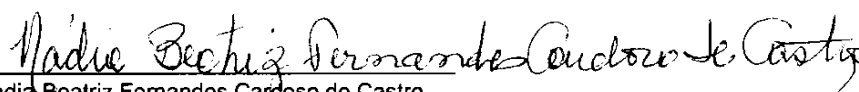
- 17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

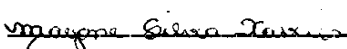
Riacho de Santana - BA, 04 de outubro de 2024.

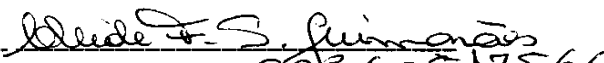

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante


Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

WN Móveis para escritório e Eletrodomésticos Ltda
CNPJ nº 46.840.534/0001-91
Wherverton Arcanjo do Nascimento
Contratada

Testemunhas:


CPF: 044.917 075 - 61


CPF: 00360517560





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CA3C-9F7D-3193-7EBD> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA3C-9F7D-3193-7EBD



Hash do Documento

7A750D536C231C8DA5F2FE6892B5BE283B53DD3009998A4668E3B8D4956B1595

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

✓ Wherverton Arcanjo Do Nascimento - 46.840.524/0001-91 em
08/10/2024 10:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E
ELETRODOMESTICOS LTDA - 46.840.524/0001-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022

LICITAÇÃO: Contrato n.º 073/2022, Tomada de Preços n.º 006/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 048/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: **Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, no bairro Limoeiro, Rua Rui Barbosa, Rua João Paulo II e Rua do PSF, no bairro Mato Verde e Rua Projetada D que liga Bairro Belém ao Alto da AABB, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 384/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato n.º 073/2022, Tomada de Preços n.º 006/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 048/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 23/10/2024 a 19/02/2025.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 21 de outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Construmendes Serv. e Empreend. Eireli-EPP
CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09
Ednei Clebson dos Santos Silva
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2022

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48.

CONTRATADA: Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09, e-mail construmendesbdo@gmail.com, sediada na Avenida Mestre Eufrásio, nº 330, sala, Centro, Sede, Brumado-Bahia, CEP 46.100-055, representada pelo Srº Ednei Clebson dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº 790.591.045-87, RG nº 990968464 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Mestre Eufrásio, nº 330, Casa, Centro, Brumado-Bahia, CEP 46.100-055.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 073/2022, resultado da Tomada de Preços nº 006/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 23/10/2024, estendendo-se até 19/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 21 de outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Construmendes Serv. e Empreend. Eireli-EPP
CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09
Ednei Clebson dos Santos Silva
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 4/2024 -
SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de projetos de audiovisual, nas categorias descritas no Anexo I desse ato, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2. DO VALOR PREVISTO

2.1 O valor global da seleção é de R\$ 122.871,74, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I desse edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas do presente edital proveem da funcional programática:

Reduzido	2028.33.3117150000
Unidade	0212000 - Fundo Municipal de Cultura
Ação	2028- Gestão das Ações - Lei Paulo Gustavo
Elemento	3.3.90.31.00- Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas, etc.
Fonte	17150000 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual

3.2 Os créditos poderão ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

4.1 - A inscrição de propostas será franqueada aos agentes culturais residentes há pelo menos 1 ano em Riacho de Santana.

4.2 - Considera-se agente cultural, para fins desse edital:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

III - Coletivo/Grupo sem registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) representado por pessoa física.

4.3 O agente cultural é o proponente e o responsável pela inscrição do projeto.

4.4 A inscrição de agente cultural indicado no inciso III do item 4.2 deve ser instruída com indicação de pessoa física como responsável pelo coletivo, formalizada por meio de declaração assinada pelos todos integrantes do grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

4.5 O agente cultural deve exercer funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística e capacidade de decisão no projeto.

4.6 - A comprovação do tempo de residência no Município de Riacho de Santana ocorrerá por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - cópia de fatura de serviço de fornecimento de água ou energia elétrica, emitida até 1 ano, a contar da data de inscrição, em nome do agente cultural, cônjuge ou companheiro, acompanhada de certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável, respectivamente, ou em nome de ascendente ou descendente, quando o agente for pessoa física;

II - cópia de fatura de serviço de fornecimento de água ou energia elétrica, emitida até 1 ano, a contar da data de inscrição, de escritura, de contrato de locação de imóvel, de contrato de compra e venda, de contrato de doação ou de comodato, em nome do agente cultural, ou ata de constituição registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas, quando o agente for pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 - São impedidos de se inscrever nesse edital os agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos municipais, efetivos, temporários ou comissionados, atuantes na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e agentes políticos do Poder Executivo.

5.2 O agente cultural integrante do Conselho de Cultura poderá se inscrever, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DA RESERVA DE VAGAS

6.1 20% das vagas, no mínimo, serão reservadas para agentes culturais autodeclarados negros, nos termos da Lei n. 12.288, de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e no mínimo 10% serão reservados para agentes culturais autodeclarados indígenas.

6.2 Os concorrentes optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais optantes pela reserva de vagas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 Inexistindo propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, as vagas remanescentes serão destinadas para outra categoria de cotas.

6.6 Inexistindo outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas remanescentes deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

6.7 A opção pela reserva de vagas deve ser acompanhada, no ato de inscrição, por autodeclaração étnico-racial disponível no Anexo VI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

6.8 Os agentes culturais pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer à reserva de vagas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

7. DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Os agentes culturais deverão se inscrever, no prazo de até 10 dias corridos, contados da publicação desse ato, por meio de apresentação de requerimento de inscrição no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, no horário de expediente.

7.2 – O requerimento deve ser endereçado à Comissão de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo, sediada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.3 - A inscrição da proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

7.3.1 – Formulário de inscrição e Plano de Trabalho (Anexo II);

7.3.2 – Currículo do proponente;

7.3.4 – Cópia de documento pessoal, com foto, caso o proponente seja pessoa física;

7.3.5 – Cópia de cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ), caso o proponente seja pessoa jurídica;

7.3.6 – Comprovante de residência do agente cultural;

7.3.7 – Minicurriculo dos integrantes do projeto.

7.4 – Só será permitida uma inscrição por proponente.

7.5 – As propostas aprovadas deverão ser executadas até 14 de dezembro de 2024.

8. DO PLANO DE TRABALHO.

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser integrado por planilha orçamentária, com estimativa de custos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pela comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, diante de contexto excepcional de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado ou incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 O proponente poderá recorrer do veto.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 As propostas devem conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, por meio de mecanismos de protagonismo e participação através das seguintes iniciativas, entre outras:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 No mínimo 10% do valor total do projeto deve ser destinado à medidas de acessibilidade.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 O Plano de Trabalho das propostas devem conter contrapartidas, direcionadas preferencialmente à grupos vulneráveis e usuários da rede pública municipal de ensino.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas sucessivas:

- I - inscrição de propostas;
- II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, três dias úteis para interposição e dois dias úteis para contrarrazões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

IV - recebimento e julgamento de recursos; e

V - divulgação do resultado final.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes são impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicialmente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.3 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

12.4 Contra a decisão que julgar a proposta caberá recurso, no prazo de três dias, a contar da publicação do ato, destinado à Comissão de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo.

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrado julgamento das propostas e dos recursos e publicado o resultado final, o proponente de projeto aprovado deverá apresentar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do ato, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

13.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que inexistir referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção.

13.4 Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

14.1 Existindo categorias sem proponentes classificadas ou sem inscritos, os recursos dessa poderão ser remanejados para outra categoria.

14.2 Inexistindo preenchimento de todas as vagas do edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Encerrada a fase de habilitação e proclamado o resultado final, o agente cultural do projeto aprovado será convocado para assinar Termo de Execução Cultural, sob pena de perda do direito e convocação dos concorrentes remanescentes, em ordem de classificação, conforme Anexo III deste Edital.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Os recursos de financiamento da proposta aprovada serão depositados na conta bancária indicada pelo agente cultural, em desembolso único, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e do Governo Municipal, de acordo com as orientações disponíveis nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 Os produtos artístico-culturais devem ser amplamente divulgados em canais de divulgação, a exemplo:

- Redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, etc) com postagens adaptadas para inclusão de pessoas com deficiência.
- Materiais impressos em Braille e letras ampliadas, distribuídos em escolas, centros culturais e comunidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- Publicações em sites e blogs de cultura que atendam a públicos diversificados.

Eventos de lançamento e exibição aberta à comunidade devem ser realizados, com intérpretes de Libras disponíveis e informações sobre acessibilidade no local.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 20 de dezembro de 2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

18.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultriachodesantana@gmail.com.

18.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 122.871,74, distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 32.871,74 para apoio a projetos para Capacitação, Formação e Qualificação destinada a produções audiovisuais;
- b) Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para apoio a Salas de Cinema.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a salas de cinema

Entende-se por apoio à salas de cinema a manutenção e aquisição de equipamentos. b) Reforma, restauro e modernização de imóveis e instalações físicas c) Despesas relacionadas à implementação e/ou ampliação de acessibilidade e inclusão. d) Continuidade das operações e funcionamento das salas de cinema. e) Ampliação da vocação de espaço cultural já existente para sala de cinema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Caso a proposta seja de criação de salas de cinema é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação da sala e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que a sala está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II Apoio a Salas de Cinema	2	1	1	4	R\$ 22.500,00	R\$ 90.000,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	1	0	0	1	R\$ 32.871,74	R\$ 32.871,74





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

TÍTULO DA PROPOSTA CULTURAL:

CATEGORIA:

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- ☐ Zona urbana periférica
- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencem a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

() Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

() Auditiva () Física

() Intelectual () Múltipla

() Visual

Você é uma Pessoa LGBTQIAP+?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim", qual identidade?

() Lésbica

() Gay

() Bissexual

() Transgênero, Travesti, Transexual

() Queer

() Intersexual

() Assexual

() Pansexual

() Não binário

() Outros Especificar: _____

Qual o seu grau de escolaridade?

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico Completo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- ☐ Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
☐ Produtor(a)
☐ Gestor(a)
☐ Técnico(a)
☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
☐ Outro(a)s _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

☐ Não Binária/Binária

☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela

☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

Representante legal é uma Pessoa LGBTQIAP+?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual identidade?

☐ Lésbica

☐ Gay

☐ Bissexual

☐ Transgênero, Travesti, Transexual

☐ Queer

☐ Intersexual

☐ Assexual

☐ Pansexual

☐ Não binário

☐ Outros Especificar:_____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ☐ Ação de Formação Audiovisual
- ☐ Apoio a Salas de Cinema

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Aquisição de projetor de vídeo profissional; Realização de 20 horas de formação em audiovisual; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☐ () iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do Projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto, ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet Oficina/workshops Seminário Audiovisual Fotografia Artística Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini-currículo dos integrantes do projeto
- [OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.
11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023
(DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

- 1.1 MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, doravante denominado OBRIGANTE, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, PAULA REGINA DE CASTRO, e NOME DO PROPONENTE VENCEDOR, nacionalidade, naturalidade, endereço, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n., doravante denominado OBRIGADO, firmam o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, de acordo as seguintes cláusulas.

2. DO OBJETO

- 2.1. O Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO OBRIGANTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO OBRIGADO:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sendo averiguada também pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

6.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias

jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.4.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.4.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.5 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.5.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.6 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.7.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.7.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.7.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

II- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. DA TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

11. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. DA VIGÊNCIA

- 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Riacho de Santana, Bahia, x de y de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PAULA REGINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

OBRIGADO

CPF

1ª TESTEMUNHA

CPF

2ª TESTEMUNHA

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

- Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

- Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Observações da Meta : [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

- Metas não cumpridas (se houver)

Meta [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos:
vídeos, produção musical, produção gráfica etc. () Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação () Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line) () Vídeo

() Documentário () Filme

() Relatório de pesquisa () Produção musical

() Jogo

() Artesanato () Obras

() Espetáculo

() Show musical () Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo. ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Nome do profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram/IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Zona urbana central.
- ☐ Zona urbana periférica.
- ☐ Zona rural.
- ☐ Área de vulnerabilidade social.
- ☐ Unidades habitacionais.
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ☐ Áreas atingidas por barragem.
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ☐ Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E- MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que
sou _____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME:
ASSINATURA DO DECLARANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VII

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Riacho de Santana/BA- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Riacho de Santana/BA	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

A pontuação ocorrerá da seguinte forma:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
o ponto	Não atende ao critério
de 1 a 2 pontos	Atende insuficientemente ao critério
de 3 a 4 pontos	Atende parcialmente ao critério
de 5 a 6 pontos	Atende ao critério
de 7 a 8 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
de 9 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponentes LGBTQIAPN+	5
M	Proponentes quilombolas	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

O preenchimento correto do formulário de inscrição garante os pontos extras acima mencionados.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas quilombolas	5
P	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

As condições acima para pontuação extra de pessoa jurídica, coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, é necessário preencher quadro de membros com a indicação das identidades apresentadas acima: pessoas negras, pessoas quilombolas, mulheres, pessoas com deficiência e/ou pessoa LGBTQIAP+ do anexo IX.

- A pontuação final de cada candidatura será por média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Análise.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com mais idade e/ou com atuação há mais tempo na área cultural respectivamente;
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 5/2024 -
SELEÇÃO DE PROJETOS DE DEMAIS LINGUAGENS PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de projetos de demais linguagens, nas categorias descritas no Anexo I desse ato, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2. DO VALOR PREVISTO

2.1 O valor global da seleção é de R\$ 16.139,30, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I desse edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas do presente edital proveem da funcional programática:

Reduzido	2028.33.3117160000
Unidade	0212000 - Fundo Municipal de Cultura
Ação	2028- Gestão das Ações - Lei Paulo Gustavo
Elemento	3.3.90.31.00- Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas, etc.
Fonte	17160000 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - art. 8º

3.2 Os créditos poderão ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

4.1 - A inscrição de propostas será franqueada aos agentes culturais residentes há pelo menos 1 ano em Riacho de Santana.

4.2 - Considera-se agente cultural, para fins desse edital:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

III - Coletivo/Grupo sem registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) representado por pessoa física.

4.3 O agente cultural é o proponente e o responsável pela inscrição do projeto.

4.4 A inscrição de agente cultural indicado no inciso III do item 4.2 deve ser instruída com indicação de pessoa física como responsável pelo coletivo, formalizada por meio de declaração assinada pelos todos integrantes do grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O agente cultural deve exercer funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística e capacidade de decisão no projeto.

4.6 - A comprovação do tempo de residência no Município de Riacho de Santana ocorrerá por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - cópia de fatura de serviço de fornecimento de água ou energia elétrica, emitida até 1 ano, a contar da data de inscrição, em nome do agente cultural, cônjuge ou companheiro, acompanhada de certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável, respectivamente, ou em nome de ascendente ou descendente, quando o agente for pessoa física;

II - cópia de fatura de serviço de fornecimento de água ou energia elétrica, emitida até 1 ano, a contar da data de inscrição, de escritura, de contrato de locação de imóvel, de contrato de compra e venda, de contrato de doação ou de comodato, em nome do agente cultural, ou ata de constituição registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas, quando o agente for pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 - São impedidos de se inscrever nesse edital os agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos municipais, efetivos, temporários ou comissionados, atuantes na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e agentes políticos do Poder Executivo.

5.2 O agente cultural integrante do Conselho de Cultura poderá se inscrever, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DA RESERVA DE VAGAS

6.1 20% das vagas, no mínimo, serão reservadas para agentes culturais autodeclarados negros, nos termos da Lei n. 12.288, de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e no mínimo 10% serão reservados para agentes culturais autodeclarados indígenas.

6.2 Os concorrentes optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais optantes pela reserva de vagas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 Inexistindo propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, as vagas remanescentes serão destinadas para outra categoria de cotas.

6.6 Inexistindo outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas remanescentes deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

6.7 A opção pela reserva de vagas deve ser acompanhada, no ato de inscrição, por autodeclaração étnico-racial disponível no Anexo VII.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

6.8 Os agentes culturais pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer à reserva de vagas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

7. DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Os agentes culturais deverão se inscrever, no prazo de até 10 dias corridos, contados da publicação desse ato, por meio de apresentação de requerimento de inscrição no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, no horário de expediente.

7.2 - O requerimento deve ser endereçado à Comissão de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo, sediada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.3 - A inscrição da proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

7.3.1 - Formulário de inscrição e Plano de Trabalho (Anexo II);

7.3.2 - Currículo do proponente;

7.3.3 - Cópia de documento pessoal, com foto, caso o proponente seja pessoa física;

7.3.4 - Cópia de cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ), caso o proponente seja pessoa jurídica;

7.3.6 - Comprovante de residência do agente cultural;

7.3.7 - Minicurriculo dos integrantes do projeto, caso o proponente seja pessoa jurídica.

7.4 - Só será permitida uma inscrição por proponente.

7.5 - As propostas aprovadas deverão ser executadas até 14 de dezembro de 2024.

8. DO PLANO DE TRABALHO.

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser integrado por planilha orçamentária, com estimativa de custos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pela comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, diante de contexto excepcional de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado ou incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 O proponente poderá recorrer do veto.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 As propostas devem conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, por meio de mecanismos de protagonismo e participação através das seguintes iniciativas, entre outras:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 No mínimo 10% do valor total do projeto deve ser destinado à medidas de acessibilidade.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 O Plano de Trabalho das propostas devem conter contrapartidas, direcionadas preferencialmente à grupos vulneráveis e usuários da rede pública municipal de ensino.

11. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas sucessivas:

- I - inscrição de propostas;
- II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, três dias úteis para interposição e dois dias úteis para contrarrazões;
- IV - recebimento e julgamento de recursos; e
- V - divulgação do resultado final.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes são impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicialmente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.3 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

12.4 Contra a decisão que julgar a proposta caberá recurso, no prazo de três dias, a contar da publicação do ato, destinado à Comissão de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo.

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrado julgamento das propostas e dos recursos e publicado o resultado final, o proponente de projeto aprovado deverá apresentar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do ato, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

13.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que inexistir referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção.

13.4 Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Existindo categorias sem proponentes classificadas ou sem inscritos, os recursos dessa poderão ser remanejados para outra categoria.

14.2 Inexistindo preenchimento de todas as vagas do edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de demais linguagens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Encerrada a fase de habilitação e proclamado o resultado final, o agente cultural do projeto aprovado será convocado para assinar Termo de Execução Cultural, sob pena de perda do direito e convocação dos concorrentes remanescentes, em ordem de classificação, conforme Anexo IV deste Edital.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Os recursos de financiamento da proposta aprovada serão depositados na conta bancária indicada pelo agente cultural, em desembolso único, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e do Governo Municipal, de acordo com as orientações disponíveis nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 Os produtos artístico-culturais devem ser amplamente divulgados em canais de divulgação, a exemplo:

- Redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, etc) com postagens adaptadas para inclusão de pessoas com deficiência.
- Materiais impressos em Braille e letras ampliadas, distribuídos em escolas, centros culturais e comunidades.
- Publicações em sites e blogs de cultura que atendam a públicos diversificados.

Eventos de lançamento e exibição aberta à comunidade devem ser realizados, com intérpretes de Libras disponíveis e informações sobre acessibilidade no local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 20 de dezembro de 2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

18.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultriachodesantana@gmail.com.

18.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- Anexo III - Termo de Execução Cultural;
- Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VI - Declaração étnico-racial
- Anexo VII - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 16.139,30 para apoio a projetos de demais linguagens.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1- Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música;

1.2. Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V- Outro objeto com predominância na área da dança





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

1.3- Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro Infanto-juvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro;

1.4 - Artes Plásticas e Visuais:

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – Publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais

1.5- Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

1.6- Literatura, Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;

III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV - Apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação E circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - Outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

1.7- Culturas Populares, Negra e Manifestações Tradicionais;

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da Cultura Popular ou Manifestação Tradicional, que preservam suas manifestações ao longo dos anos.

I – Manter a atuação da cultura popular com apresentações públicas como: Festejos Locais, em praças, escolas, etc;

II – Realização de atividades formativas como: (Rodas de Conversa, Oficinas, etc)

III – Fortalecer o coletivo com aquisição de Indumentárias como: (Roupas, Sandálias ou sapatos) ou para compra de instrumentos)

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
------------	---------------------------------	----------------------	-----------------	----------------	--------------------------	--------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

DEMAIS LINGUA GENS	3	2	1	8	R\$ 2.017, 41	R\$ 16.139,3 0
--------------------------	---	---	---	---	---------------------	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DA PROPOSTA CULTURAL:

CATEGORIA:

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencem a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva ☐ Física

☐ Intelectual ☐ Múltipla

☐ Visual

Você é uma Pessoa LGBTQIAP+?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual identidade?

☐ Lésbica

☐ Gay

☐ Bissexual

☐ Transgênero, Travesti, Transexual

☐ Queer

☐ Intersexual

☐ Assexual

☐ Pansexual

☐ Não binário

☐ Outros Especificar: _____

Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico Completo

☐ Ensino Superior Incompleto





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

☐ Curador(a), Programador(a) e afins.

☐ Produtor(a)

☐ Gestor(a)

☐ Técnico(a)

☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

☐ Outro(a)s _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

☐ Não

☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

☐ Não Binária/Binária





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela

☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

Representante legal é uma Pessoa LGBTQIAP+?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual identidade?

☐ Lésbica

☐ Gay

☐ Bissexual

☐ Transgênero, Travesti, Transexual

☐ Queer

☐ Intersexual

☐ Assexual

☐ Pansexual

☐ Não binário

☐ Outros Especificar: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☐ () iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ () o sistema Braille;
- ☐ () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ () a audiodescrição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do Projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto, ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet Oficina/workshops Seminário Audiovisual Fotografia Artística Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini-currículo dos integrantes do projeto
- [OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.
11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023
(DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

- 1.1 MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, doravante denominado OBRIGANTE, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, PAULA REGINA DE CASTRO, e NOME DO PROPONENTE VENCEDOR, nacionalidade, naturalidade, endereço, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n., doravante denominado OBRIGADO, firmam o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, de acordo as seguintes cláusulas.

2. DO OBJETO

- 2.1. O Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO OBRIGANTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO OBRIGADO:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sendo averiguada também pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

com as
orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo
Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à
vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de
informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência
deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida
no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O
PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por
meio da categoria de prestação de informações in loco.

6.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de
verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de
acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo
julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve
o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial
justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente
cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que
não foi possível aferir na visita de verificação que houve o
cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial
justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente
cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que
não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no
relatório de execução do objeto ou que as justificativas
apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram
insuficientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

6.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias

jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.4.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.4.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.5 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.5.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.6 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.7.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.7.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.7.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. DA TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 9.3Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.5Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

regularmente comprovada.

11. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. DA VIGÊNCIA

- 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Riacho de Santana, Bahia, x de y de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PAULA REGINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

OBRIGADO

CPF

1ª TESTEMUNHA

CPF

2ª TESTEMUNHA

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

- Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

- Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta : [Informe qual parte da meta foi cumprida]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

- Metas não cumpridas (se houver)

Meta [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos:
vídeos, produção musical, produção gráfica etc. () Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação () Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line) () Vídeo

() Documentário () Filme

() Relatório de pesquisa () Produção musical

() Jogo

() Artesanato () Obras

() Espetáculo

() Show musical () Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo. () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Nome do profissional / empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram/IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Zona urbana central.
- ☐ Zona urbana periférica.
- ☐ Zona rural.
- ☐ Área de vulnerabilidade social.
- ☐ Unidades habitacionais.
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ☐ Áreas atingidas por barragem.
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ☐ Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E- MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que
sou _____
_____(informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME:

ASSINATURA DO DECLARANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VII

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Riacho de Santana/BA- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Riacho de Santana/BA	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

A pontuação ocorrerá da seguinte forma:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
o ponto	Não atende ao critério
de 1 a 2 pontos	Atende insuficientemente ao critério
de 3 a 4 pontos	Atende parcialmente ao critério
de 5 a 6 pontos	Atende ao critério
de 7 a 8 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
de 9 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponentes LGBTQIAPN+	5
M	Proponentes quilombolas	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

O preenchimento correto do formulário de inscrição garante os pontos extras acima mencionados.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas quilombolas	5
P	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

As condições acima para pontuação extra de pessoa jurídica, coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, é necessário preencher quadro de membros com a indicação das identidades apresentadas acima: pessoas negras, pessoas quilombolas, mulheres, pessoas com deficiência e/ou pessoa LGBTQIAP+ do anexo IX.

- A pontuação final de cada candidatura será por média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Análise.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com mais idade e/ou com atuação há mais tempo na área cultural respectivamente;
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/292B-865B-FE5A-B73C-9563> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 292B-865B-FE5A-B73C-9563



Hash do Documento

2abd1eba42a4cc5c7ccdc184f222deab35102f5bc36f815eca219c7389930966

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/10/2024 19:54 UTC-03:00